



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Altera a idade máxima do(a) filho(a) para fins de concessão do horário amamentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A idade máxima do(a) filho(a) para fins de concessão do horário amamentação, instituído pela Lei 13.861, de 29 de junho de 2004, fica alterada para 36 (trinte e seis) meses.

Art. 2º O *caput* e o §1º do art. 17 da Lei 13.861/2004 passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 17 À servidora municipal submetida a jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução de, no máximo, 1 (uma) hora por dia de trabalho, para amamentar seu filho(a) até que ocorra o desmame ou que este(a) venha a completar 36 (trinta e seis) meses de idade, o que ocorrer primeiro.

§1º O período de 36 (trinta e seis) meses previsto no *caput* poderá ser dilatado, quando a saúde da criança o exigir, a critério da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor.

§2º [...]”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 3º Fica incluído o §3º no art. 17 da Lei 13.861/2004 com a seguinte redação:

“ §2º [...]

§3º Em regime de acúmulo lícito de cargos, a servidora municipal fará jus à redução da jornada de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo em ambos os cargos.”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2021.

CELSO GIANNAZI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.861/2004 assegurou às servidoras públicas municipais o direito a amamentar seus filhos(as) através da redução de, no máximo, 1 hora por dia em suas jornadas semanais.

A mesma Lei limitou a concessão do chamado horário amamentação até que a criança complete 12 meses de idade.

Passados mais de 15 anos da promulgação desta Lei, vários estudos demonstram os benefícios da amamentação para a mãe e a criança. No Caderno de Atenção Básica – Saúde da Criança do Ministério da Saúde (2015) consta que a amamentação aumenta “[...] o vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança e constitui a mais sensível, econômica e eficaz intervenção para a redução da morbimortalidade infantil.”

Consta, ainda, do mesmo Caderno supra citado, que a duração da amamentação na espécie humana é, em média, de dois a três, idade em que é costumeiro o desmame natural e que a Organização Mundial da Saúde (OMS), endossada pelo Ministério da Saúde do Brasil, recomenda aleitamento materno por dois anos ou mais.

Assim, esta propositura tem como objetivo alterar os parâmetros do direito ao horário amamentação aos estudos e recomendações mais atualizados.

Desta forma, rogo a apreciação desta propositura por esta Casa de Leis.